

LEI N.º 1604/2010

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a executar alienação de terrenos do Loteamento Casa da Gente III às famílias de baixa renda participantes do Programa Habitacional Casa da Gente (PHCG).

§ 1º Somente serão beneficiadas com o programa que trata deste artigo, famílias cadastradas no PHCG.

§ 2º Os critérios para as escolha das famílias a serem beneficiadas são os seguintes:

- I. Cadastro prévio no Programa;
- II. Estudo sócio-econômico que comprove a renda da família;
- III. Residir no Município de Dois Vizinhos há pelo menos três anos;
- IV. Não possuir imóvel;
- V. Estar livre de pendências ou restrições à abertura de financiamento;
- VI. Estar enquadrado nos critérios cadastrais do Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal; e
- VII. Adequação da tipologia de construção às necessidades da família.

§ 3º Sempre que o número de interessados for maior do que a quantidade de terrenos, a prioridade de atendimento se dará da seguinte forma:

1. Casados ou amasiados com filhos;
2. Maior número de filhos;

3. Condições da atual moradia – confirmadas através de visitas domiciliares, feitas pela assistência social do município:
 - 3.1. Residentes em moradia precária – alugadas;
 - 3.2. Residentes em moradia precária ocupada por mais de uma família;
 - 3.3. Residentes em moradia precária – cedida;
4. Famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais e famílias com idosos;
5. Obesos; e
6. Maior tempo de residência no município.

§ 4º Persistindo o número de interessados maior do que a quantidade de terrenos, o Município se utilizará de sorteio como forma de desempate entre os interessados ou utilizar-se de critério de idade.

Art. 2º O alienante terá o prazo máximo e improrrogável de sessenta dias a contar da alienação para efetuar os atos necessários à escrituração e registro do bem alienado.

Art. 3º O alienante deverá utilizar o bem exclusivamente para fins residenciais, sendo vedada a alienação pelo prazo de 08 (oito) anos, vedação esta que exclui o órgão financiador.

Parágrafo único. No prazo máximo de seis meses deverá ser iniciada a obra de construção da residência, sob pena de reversão da alienação.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar em favor dos mutuários previamente cadastrados e habilitados pelo Programa Habitacional Casa da Gente, todos os lotes que compõe as quadras 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 e 10 do Loteamento Casa da Gente III, matriculados no Registro Geral de Imóveis de Dois Vizinhos, respectivamente sob nºs de 34.936 a 35.021 e de nºs 35.041 a 35.131, através de contratos que regulem direitos e obrigações.

§ 1º É dispensável a licitação, bem como avaliação prévia do imóvel, nos termos do disposto da alínea “f”, do inciso I do artigo 17, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores.

§ 2º Os imóveis serão alienados a razão simbólica de R\$ 1,00 (hum real) o metro quadrado, ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos.

Art. 5º Fica a quadra de número 06, composta dos lotes de 01 a 18 (matriculados no Registro Geral de Imóveis de Dois Vizinhos, respectivamente sob nºs de 35.022 a 35.039) mais a Rua "G", destinadas à área institucional, prevista para implantações futuras de equipamentos sociais.

Art. 6º Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo será regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão por conta do orçamento municipal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, 49º ano de emancipação.

José Luiz Ramuski
Prefeito